



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones (043) 756-1222 e 756-1452
CEP 84460-000 - CGC 75743567/0001-57

PROJETO DE LEI Nº 13/93

Dispõe sobre o funcionamento da Feira de Produtor Rural no Município de Abatiá, Estado do Paraná.

Art. 1º- A Feira de Produtor Rural no Município de Abatiá, Estado do Paraná, funcionará uma vez por semana, ao Sábado, no horário das 6:30 às 12:00 horas no período da manhã.

Art. 2º- O local em que instalará a Feira de Produtor Rural será na Rua 7 de Setembro, entre a Avenida Brasil e Rua Elói Pereira.

Art. 3º- A Feira de Produtor Rural, terá como principal objetivo o incentivo do Produtor Rural no Município, além de possibilitar a oportunidade por parte dos consumidores, de adquirir produtos frescos e de baixo custo.

Art. 4º- Na instalação e no funcionamento da Feira observar-se-á o seguinte:

a) só poderão participar da Feira aqueles produtores que participarem da reunião preparatória, que será feita todas as quintas-feiras;

b) os Produtores Rurais serão distribuídos pela Feira em igualdade de condições;

c) as barracas deverão se estabelecer de forma a ficarem todas num mesmo alinhamento;

d) as mercadorias somente poderão ser expostas à venda, com rigorosa observância de higiene, não sendo permitido sua limpeza nos locais da venda;

e) o feirante é obrigado a tratar o público com urbanidade e educação;

f) expirado o prazo para as vendas, os feirantes removerão todas as suas mercadorias, sendo as barracas recolhidas em local indicado pelo encarregado da fiscalização desse serviço.

Art. 5º- Os abrigos, bancas, balcões, barracas o-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones (043) 756-1222 e 756-1452
CEP 84 460-000 - CGC 75 743 567/0001-57

bedecerão a um tipo padrão, a serem estipulados pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º- Para vendas de produtos elaborados (defumados, picles, geléias, etc) só serão permitidos com licença e registro da Saúde Municipal a qual seguirá as normas do regulamento da Feira e as normas técnicas sanitárias.

Art. 7º- A Feira será administrada pelos produtores através de 04 (quatro) representantes eleitos pelos mesmos que serão assessorados pela EMATER e supervisionados pelo Município de Abatiá.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de Agosto de 1.993.


Jurandir Yamagami
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones (043) 756-1222 e 756-1452
CEP 84460-000 - CGC 75743567/0001-57

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13/93

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o anexo Projeto de Lei, que se trata do funcionamento da Feira de Produtor Rural no Município de Abatiá, Estado do Paraná.

A referida feira trará grandes benefícios aos nossos Municípios. Em primeiro lugar, estará incentivando o Produtor Rural e, em segundo lugar, a população estará consumindo produtos frescos e de baixo custo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências as expressões do meu mais profundo respeito.


Jurandir Yamagami
Prefeito Municipal